



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.077/79 =

DISPONDO SÔBRE: Considera, integralmente, como área urbana, todos os imóveis rurais-iguais ou menores de 13,3 hectares e que - tiverem parte desmembrada para o perímetro urbano, nos termos da Lei nº 1.992/78 de 18/09/1978.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por - Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Todos os imóveis rurais iguais ou menores de 13,3 hectares e que tiveram parte desmembrada para o perímetro urbano, nos termos da Lei Municipal número 1.992/78, de 18 de setembro de 1978, serão considerados, integralmente, como área urbana.
- ARTIGO 2º - Dentro de noventa dias da data da vigência desta lei, após o levantamento das áreas, o Executivo Municipal aprovará o novo traçado do perímetro urbano, integralizando as áreas abrangidas por esta lei.
- ARTIGO 3º - Para os efeitos de competência fiscal o Executivo Municipal - notificará o INCRA sobre os imóveis incorporados ao perímetro urbano por força da presente lei.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos sete (07) dias do mês de Dezembro de 1979.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 2.077/79

fls. 02

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos sete (07) dias do mês de Dezembro de 1979.

Alcides O. Chaves

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 15/12/79
JORNAL *Suparcial*
[Signature]

a
z
l
e